



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025**

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de ampliar a participação feminina em cargos de comando, decisão e magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça, com a finalidade de ampliar a participação feminina nos espaços de direção, liderança e tomada de decisão no âmbito das instituições que integram o sistema de justiça.

Art. 2º Constituem ações prioritárias do Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça:

I – incentivo à adoção de ações afirmativas nos concursos públicos destinados ao ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos demais órgãos do sistema de justiça, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da eficiência administrativa;

II – promoção de programas de apoio acadêmico e de bolsas de estudo para mulheres em cursos de graduação em Direito, com foco na formação de lideranças femininas no sistema de justiça;



III – incentivo à realização de cursos de capacitação profissional voltados ao fortalecimento da participação feminina nas carreiras do sistema de justiça, especialmente em cargos de direção e assessoramento superior;

IV – promoção de programas de mentoria destinados ao apoio e à orientação de mulheres em suas trajetórias profissionais nas carreiras jurídicas;

V – incentivo à formação de redes de apoio e cooperação entre mulheres no sistema de justiça, com vistas à ampliação da representatividade feminina em espaços de decisão;

VI – incentivo à adoção de protocolos de prevenção e combate ao assédio e à discriminação contra a mulher no âmbito dos órgãos do sistema de justiça; e

VII – Promoção de ações de formação e sensibilização sobre igualdade entre mulheres e homens, prevenção de práticas discriminatórias e fortalecimento do respeito mútuo no ambiente institucional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
Presidenta

